

## MEMORIAL DESCRITIVO

### SISTEMA DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

1. **OBRA:** PROJETO PREVENTIVO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL
2. **ENDEREÇO:** AVENIDA MARAVILHA, ESQUINA COM A RUA CARLOS ANTONIO CEMBRANEL, MARAVILHA - SC
3. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
CNPJ: 82.821.190/0001-72
4. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engº Civil Rudimar Norton Begrow  
CREA-SC nº 0018.993-3
5. **ÁREA:** 748,60m<sup>2</sup>.
6. **OCUPAÇÃO:** COMERCIAL
7. **SISTEMA DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA**

Todos os procedimentos de projeto serão baseados na **IN 009/DAT/CBMSC** e nas demais quando necessário.

#### 8. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Conforme prescreve a legislação foram definidas saídas de emergência a fim de que a população possa abandonar a edificação e também para permitir o fácil acesso de auxílio externo, baseados nas definições do **art. 4º**.

De acordo com o **Art. 5º**, independente da ocupação da edificação, altura, área total construída ou carga de incêndio, será exigida o Sistema de Saídas de Emergência.

Pelo artigo **Art. 6º**, todas as saídas de emergência das edificações serão sinalizadas com indicação clara do sentido de saída.

Conforme o **Art. 7º**, para efeito do Sistema de Saídas de Emergência, a definição do número e tipo de escadas, deverá ser feita considerando-se:

- I - número de pavimentos;
- II - altura da edificação;
- III - área do pavimento tipo;
- IV - caminhamento (distâncias máximas a serem percorridas).

De acordo com o **Art 8º**, entende-se como pavimento útil, todos os níveis (pavimentos) úteis ocupáveis, quer compreendendo subsolo, pilotis, térreos, garagens ou áticos e mezaninos com área superior a 100m<sup>2</sup>.

Normalizados pelo **art. 14** os acessos devem satisfazer as seguintes condições:

- I - permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes do pavimento;
- II - permanecer desobstruídas em todos os pavimentos;
- III - a largura dos acessos será medida na menor parte livre;

IV - a largura dos acessos será calculada pela fórmula constante no artigo 62 desta IN.  
V - os acessos são dimensionados em função dos pavimentos que servirem à população.

No **Art. 16** desta IN 009, versam sobre as folhas das portas que se abrem para os acessos não poderão diminuir, durante sua abertura, a largura efetiva mínima permitida dos acessos, devendo abrir sempre no sentido do fluxo de saída.

Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como, móveis, divisórias, locais para exposição de mercadorias, e outros, de forma permanente de acordo com o **Art. 17**.

## **9. CAMINHAMENTO MÁXIMO**

### **10.1 EDIFICAÇÕES TERREAS**

De acordo com o **art. 18**, os critérios de definição de caminhamento máximo a ser percorrido para as edificações que possuam o pavimento no mesmo nível do logradouro público (edificações térreas) serão:

I - ambiente único: Sem restrição de caminhamento, devendo todo o ambiente ser dotado de iluminação de emergência e sinalização de abandono, como se rota de fuga fosse. O ambiente principal e de concentração de público pode ser considerado como único.

II - ambiente setorizado: caminhamento máximo de 25m, sendo que quando o caminhamento do pavimento for superior a 25m, deverá possuir corredor enclausurado com paredes corta-fogo (TRRF de 2h), com antecâmara e portas P-30, com duto para extração de fumaça na antecâmara, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local.

Nesta edificação temos os barracões industriais em ambiente único, apenas setorizado o escritório, benheiros e copa, há acesso direto a parte externa da edificação, iluminada e sinalizada.

## **10. DESCARGA**

Nesta edificação atendemos o **Art. 50**, a descarga é a parte da saída de emergência de uma edificação, que fica no mesmo nível da via pública. Todas as descargas dão diretamente a área externa da edificação.

O **Art. 54** estabelece que a largura de descarga atenda aos seguintes requisitos:

- I - será proporcional ao número de pessoas que por ela transitarem;
- II - terá no mínimo 1,2m de largura;
- III - não poderá ser menor que a largura das escadas que com ela se comunique.

Respeitando o **Art. 56**, a descarga deverá ser sinalizada, indicando claramente a direção para via pública ou área que com ela se comunique.

## 11. CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO

### 11.1. Dimensionamento das saídas de emergência

Estabelecido pelo **Art. 57**, as Saídas de Emergência são dimensionadas em função da população da edificação e/ou área de risco, devendo ser determinada em função da natureza da ocupação da edificação.

Em concordância com **Art. 58**, a população de cada pavimento da edificação é calculada pelos coeficientes da Tabela do Anexo C, considerando a sua ocupação.

O Art. 60 estabelece que a largura das saídas deva ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar, observando os seguintes critérios:

I - os acessos são dimensionados em função dos pavimentos que servirem à população;

Obedecendo ao **Art. 61**, desta IN a unidade de passagem será fixada em 55cm.

As saídas serão calculadas criteriosamente pelo Art. 62, onde a largura das saídas de emergência, isto é, dos acessos, escadas, rampas e portas, é dada pela seguinte fórmula:  $N = P/Ca$

Onde:

N = número de unidades de passagem (se fracionário, arredondar para mais);

P = população (ver anexo C);

Ca = capacidade da unidade de passagem (ver anexo C).

De acordo com o Art. 63, a largura mínima da circulação (acessos, corredores, rotas de saídas horizontais, hall) será dimensionada em função dos pavimentos que servirem, sendo calculada pela fórmula constante no artigo 62, devendo satisfazer as seguintes condições:

I - possuir, no mínimo, 1,2m nas edificações em geral;

Em conformidade do Art. 64, a largura mínima das escadas e rampas deverá satisfazer as seguintes condições:

I - possuir, no mínimo, 1,2m para edificações em geral, sendo calculado em função do pavimento de maior população, através da fórmula constante no artigo 62;

Observando o Art. 65, a largura mínima das portas deverá satisfazer as seguintes condições:

I - as folhas das portas deverão sempre abrir no sentido do fluxo de saída, não poderão diminuir, durante sua abertura, a largura efetiva mínima permitida;

### 11.2. Saída de emergência

De acordo com o anexo C, temos uma pessoa por nove metros quadrados, para cada barracão com área bruta total de 374,30m<sup>2</sup>, que dará uma lotação máxima de aproximadamente 42 pessoas.

#### **Portas e Circulação:**

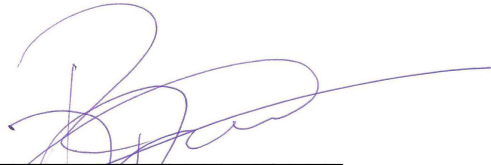
$$P = 42 \div 100$$

$$P = 0,42 \text{ unidades de passagem}$$

Largura dos acessos para atender as normas = 1 unidades de passagem. Mas conforme Art.63, a largura mínima deve ser de 1,20m.

Na edificação temos duas portas de saída com 1,20m de largura em cada barracão, ambas localizam-se em faces distintas da edificação, atendendo perfeitamente as exigências.


Ambas as portas dão acesso em nível ao pátio externo da edificação, o qual tem ligação direta ao logradouro público, pois trata-se de lote urbano de esquina, conforme planta de locação/ implantação, prancha 778-01, anexada ao projeto.



---

Rudimar Norton Begrow  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 18.993-3

Maravilha/SC - 20 de novembro de 2019.



---

MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
Proprietário  
CNPJ: 82.821.190/0001-72